

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a _____, objetivando a participação da última no projeto-piloto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com a finalidade de colaborar no desenvolvimento e aperfeiçoamento do SPED.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, senhor Jorge Antonio Deher Rachid, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 04720339-3 (IFP/RJ) e do CPF nº 637.985.907-10, e a _____, doravante denominada **ENTIDADE PARTÍCIPE**, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo _____, senhor _____, brasileiro, _____, o, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº _____ e do CPF nº _____, e,

Considerando o dever de busca contínua da eficiência no serviço público, por força do princípio expresso no art. 37 da Constituição;

Considerando a permissão constante no § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.022, de 22 janeiro de 2007;

Considerando que a efetiva participação dos contribuintes na definição dos meios de atendimento às obrigações tributárias acessórias exigidas pela legislação tributária, além de contribuir para aprimorar esses mecanismos, é forma efetiva para conferir a esses instrumentos maior racionalidade, simplificação e efetividade; e,

Considerando, por fim, as vantagens potenciais que a adoção do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) propicia no sentido da melhoria do ambiente de negócio do País, da integração de processos dos procedimentos sujeitos a controle das administrações tributárias e da redução de custos com emissão e armazenamento de documentos em papel,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem a participação da ENTIDADE PARTÍCIPE na segunda fase do projeto-piloto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com a finalidade de colaborar com a RFB no desenvolvimento e aperfeiçoamento do SPED, com objetivo de integração e simplificação na captação das informações fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a persecução do objeto deste Protocolo, a ENTIDADE PARTÍCIPE compromete-se a:

I – participar de reuniões e discussões promovidas pela RFB;

II – cooperar para a identificação de soluções antecipadas em face das exigências a serem requeridas pelas administrações tributárias em decorrência da implementação do SPED;

III – utilizar quaisquer informações que lhe forem fornecidas ou tornadas disponíveis, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer no âmbito do desenvolvimento do SPED, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de extinção imediata deste Protocolo, sem prejuízo de outras providências cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidades;

IV – na medida de suas condições, gerar arquivos para testes no período de desenvolvimento das soluções tecnológicas, inclusive para fins de homologação dos produtos de informática envolvidos; e

V – adotar demais providências que se fizerem necessárias à sua colaboração no desenvolvimento do SPED.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a RFB permitirá à ENTIDADE PARTICIPE o acesso a informações abrangidas por sigilo fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A RFB se compromete a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas, e garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo, bem assim assumir os custos de desenvolvimento do SPED, inclusive em relação à infraestrutura para o acesso à base de dados a ser disponibilizada para esse fim.

Parágrafo único. São incumbidos da execução do disposto nesta cláusula:

I – a Coordenação-Geral de Fiscalização da RFB;

II – um representante-focal a ser designado pela ENTIDADE PARTICIPE e;

III – opcionalmente, outros partícipes designados pela ENTIDADE PARTICIPE.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partícipes, devendo cada uma das partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, com recursos próprios e aprovados em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra partícipe, em razão do envolvimento ou de participações de seus técnicos nas atividades desenvolvidas em decorrência deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Protocolo deverá ser fielmente executado pelas partícipes, de acordo com o disposto nas suas cláusulas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Protocolo vigorará até a completa implementação de todos os módulos do SPED, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partícipes,

mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem de acordo, as partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2017.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

<Nome do Diretor>
Representante da Entidade Partícipe

Testemunhas:

1) Nome: _____,

CPF: _____._____._____ - ____ e assinatura: _____.

2) Nome: _____,

CPF: _____._____._____ - ____ e assinatura: _____.